

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA
GUARDA REALIZADA NO DIA 9
DE MARÇO DE 2015-----**

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----

Álvaro dos Santos Amaro, Presidente, Carlos Alberto Chaves Monteiro, Ana Isabel Antunes Monteiro Baptista, Sérgio Fernando da Silva Costa, Vítor Manuel dos Santos Amaral, José Martins Igreja e Joaquim Francisco Alves Carreira, Vereadores.-----

ABERTURA

Verificada a existência de quórum o senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas e oito minutos, tendo seguidamente posto à votação a acta da reunião anterior a qual foi aprovada por maioria com a abstenção do senhor Vereador José Martins Igreja por não ter estado presente.-----

ANTES DA ORDEM DO DIA

- Dando início à reunião, o senhor Presidente começou por dar conhecimento de que a Assembleia Geral da Agência para a Promoção da Guarda, APGUR, deliberou na reunião do passado dia 27 de fevereiro, por unanimidade, a dissolução da Agência. -----

Seguidamente, congratulou-se com o facto de a Guarda ter sido escolhida para acolher o Campeonato Nacional de Corta Mato do Desporto Escolar, que se traduziu num bom estímulo e ajuda para alguns setores da economia local. -----

Congratulou-se, também, com o ato de consignação, a realizar na próxima quinta-feira, da empreitada que marcará o início das obras de remediação ambiental nas áreas mineiras do Prado Velho, do Forte Velho e da antiga Fábrica de Rádio do Barracão, com um investimento superior a dois milhões e meio de euros.-----

Anunciou, de seguida, que no próximo sábado, pelas 10 horas, será feita a inauguração da requalificação do Mercado Municipal. -----

No final da sua intervenção, o senhor Presidente informou que no passado fim-de-semana, foi feita mais uma ação promocional da Guarda por parte do senhor Vereador Vítor Amaral, particularmente da Feira Ibérica de Turismo, no Xantar - XVI Salão Internacional de Turismo Gastronómico, em Ourense, Espanha. -----

- Seguiu-se a intervenção do senhor Vereador José Igreja que começou por afirmar estar ao lado da Câmara em todas as iniciativas que o senhor Presidente acaba de anunciar. -----

Relativamente à APGUR disse ter estado contra a sua dissolução por achar que desenvolvia um trabalho interessante, acrescentando que a respeita enquanto decisão política e por ser um direito que assiste aos sócios, Câmara da Guarda e Associação Comercial, porem fim a uma parceria que durou alguns anos. Disse esperar que o Executivo tenha alternativas para desenvolver as atividades que a Agência promovia. -----

Quanto à anunciada remediação ambiental das minas, disse ser importante para a cidade começar a sua recuperação e sinalizar outras que ainda existam para, junto do Governo, poderem continuar a trabalhar nesse sentido. -----

- Seguiu-se a intervenção do senhor Vereador Joaquim Carreira para alertar o Executivo relativamente às obras no Mercado Municipal, concretamente a pala construída à entrada. Disse que, sendo uma via pública, existem regras a cumprir e que apesar de não ter feito a sua medição, tem ideia que pala está numa posição

demasiado baixa em relação ao que deve ser a quota mínima, considerando ser uma situação perigosa. -----

Seguidamente, alertou também para o projeto de melhoria da Rua do Comércio. Referiu não ter tido oportunidade de estudar o projeto com detalhe pelo que ficou com algumas dúvidas. Considerando que os postes de iluminação, que decoram e reforçam a iluminação da rua, distam entre eles cerca de dois metros e sessenta ou dois metros e setenta, questionou se são, ou não, rebatíveis por julgar que, do ponto de vista da segurança e acessibilidade em situações de emergência, são elementos perturbadores podendo vir a constituir um problema, deixando, por isso, o seu contributo para repensar e rever o projeto. -----

- Respondeu o senhor Vereador Sérgio Costa que a pala está avançada sobre o estacionamento de Táxis e que não chega à via. -----

- Usou da palavra o Senhor Presidente para agradecer as sugestões feitas e, não estando em condições para responder, no momento, a nenhuma das questões, disse ser importante avaliar os seus prós e contras. -----

Relativamente à APGUR referiu que a sua dissolução não pressupôs o reconhecimento negativo da sua existência. Afirmou que a decisão unanime entre os associados foi baseada na ponderação da análise das vantagens versus os custos, que nada teve a ver com ideologias, acrescentando que a perspectiva de futuro é que o município tenha a capacidade para fazer mais e melhor. -----

ORDEM DO DIA

Ponto 1 - Proposta de Revogação da Deliberação do Executivo Municipal de 8 de Abril de 2013 Relativa à Ratificação do Protocolo de Cooperação Celebrado entre o Município da Guarda e o Município de Covalima - Timor Leste: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta PCM n.º6/2015

Considerando que; -----

Em reunião ordinária de 8 de Abril de 2013 a Câmara Municipal da Guarda ratificou o Protocolo de Cooperação celebrado entre o Município da Guarda e o Município de Covalima com vista à criação de futuros Municípios de Timor-Leste; A política de cooperação, o reforço das relações institucionais e o desenvolvimento territorial são, na sua mais plena aceção, de suma importância para o Município da Guarda.-----

O espírito subjacente à outorga do "Acordo de Cooperação entre os Municípios Timorenses e os Municípios Portugueses" mantém-se presente e ínsito nos intuitos desta Edilidade.-----

A vontade comum das instituições signatárias em desenvolver relações privilegiadas de cooperação institucional é uma perspectiva de valorização recíproca que urge aclamar. -----

Contudo, e sem embargo do que se deixou dito, o Município da Guarda atravessa uma difícil situação financeira que o levou à necessidade de recorrer a um plano de saneamento. -----

A difícil tarefa de equilibrar e gerir as contas públicas implica reconhecer a impossibilidade de cumprir as obrigações anteriormente assumidas, ao abrigo do "Acordo de Cooperação", o qual tem subjacente a realização de despesa e constitui encargo financeiro para o Município. -----

Esta nossa impossibilidade presente não invalida o facto de o Município da Guarda pretender reforçar e manter as suas relações de amizade e proximidade com a República Democrática de Timor- Leste e os seus Municípios. -----

Assim, e de modo se acautelarem incumprimentos e frustração de expectativas legítimas; -----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, -----

Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 3º, artigo 32º e n.º1 alínea aaa) do artigo 33º da Lei n.º75/2013 de 12 de Setembro que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais conjugados com o artigo 138º do Código do Procedimento Administrativo, -----

Revogar a deliberação do Executivo Municipal de 8 de Abril de 2013 que ratificou o Acordo de Cooperação, permitindo-se assim invocar a denúncia do "Acordo de Cooperação" outorgado, nos termos previstos e consignados na sua cláusula Décima Primeira.” -----

- Sobre este ponto, explicou o senhor Presidente que o anterior Executivo aprovou um protocolo de cooperação como município de Covalima, em Timor Leste. Esclareceu que, apesar de concordar com esta cooperação, neste momento, não é possível ao Município da Guarda cumprir com o acordo por não estar em condições financeiras de assumir o volume de despesas que o mesmo implica. Disse, no entanto, que a Câmara da Guarda estará disponível para estudar eventuais ajudas pontuais ou, até mesmo, a perspectiva de poder receber estagiários de Timor Leste. -

- Foi dada a palavra ao senhor Vereador José Igreja que afirmou não conhecer os considerandos ou as razões políticas que levaram à aprovação do presente protocolo, pelo anterior Executivo, pelo que os Vereadores do Partido Socialista se irão abster na sua votação. Sugeriu que a Câmara da Guarda, uma vez não existir, neste momento, capacidade financeira para suportar os custos inerentes ao protocolo, conceda, pelo menos, a possibilidade de poderem aprender alguma coisa do que é o poder autárquico em Portugal já que, neste caso, a língua portuguesa é um dos aspetos fundamentais nesta parceria. -----

- Respondeu o senhor Presidente que a sugestão feita pelo senhor Vereador José Igreja vem reforçar a ideia que explicou anteriormente. Reafirmou ser a favor desta

cooperação, que está disponível para receber jovens quadros timorenses e até, eventualmente, ir mais além caso seja absolutamente imperioso ir um especialista em urbanismo ou gestão financeira a Timor Leste, durante uma semana, mas não fazer dessa situação uma regra.-----

A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e duas abstenções dos Vereadores José Igreja e Joaquim Carreira, revogar a deliberação tomada na reunião de 8 de Abril de 2013, que ratificou o Acordo de Cooperação, nos termos da proposta. -----

Ponto 2 - Apreciação e Votação de Proposta de Autorização para Celebração de Acordo de Cessação de Contrato de Trabalho tendo em Vista a Extinção do Posto de Trabalho: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta PCM n.º4/2015

Considerando que: -----

Através da Portaria n.º209/2014, de 13 de Outubro, que entrou em vigor no dia imediato à sua publicação, 14 de outubro de 2014, foi instituído e regulamentado o Programa de Rescisões por Mútuo Acordo no âmbito da Administração Local no contexto da redução de efetivos e de redimensionamento e qualificação dos recursos humanos da Administração Pública e de redução da despesa pública. -----

A implementação deste Programa depende da vontade e decisão de cada entidade da administração local em respeito pelo princípio da autonomia do poder local, constitucionalmente consagrado; assim, cabe a cada uma das entidades decidir da adesão, ou não, a este Programa.-----

Cabe, pois, nos termos do artigo 7º da aludida Portaria, à Câmara Municipal a decisão da adesão ao Programa, deste modo, a autorização da entidade

empregadora para a rescisão por mútuo acordo cabe, nos municípios, incluindo serviços municipalizados e intermunicipais, à câmara municipal; -----

São abrangidos os trabalhadores com idade igual ou inferior a 59 anos, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e que se encontrem a cinco anos, no mínimo, de atingir a idade legal para aposentação; -----

Por seu turno, são excluídos os trabalhadores que se encontrem em situação de licença sem remuneração por período igual ou superior a 1 ano ou a aguardar decisão de pedido de aposentação ou reforma antecipada. -----

A compensação a atribuir é diversa consoante se trate de trabalhadores inseridos nas carreiras de assistente técnico e de assistente operacional (ou para cujo ingresso seja exigida a escolaridade obrigatória ou o 12º ano de escolaridade) ou na carreira de técnico superior (ou carreira para cujo ingresso seja exigível a licenciatura ou grau académico superior). -----

Foi presente, no dia 15 de outubro de 2014, uma declaração do funcionário Fernando José Madeira Aguiar onde expressava "a sua vontade em aceder ao Programa de Rescisões por Mútuo Acordo e requerer a consequente cessação do seu contrato de trabalho". Sic-----

Recebido tal requerimento, cabe ao Presidente do órgão competente para a decisão submeter a votação a autorização para celebração do acordo de cessação do contrato com vista à extinção do correspondente posto de trabalho ou solicitar o parecer relativo à apreciação da necessidade, ou não, da manutenção deste posto de trabalho (artº 8º).-----

Conforme informação dos recursos humanos, datada de 10 de novembro de 2014, o trabalhador cumpre os requisitos de acesso ao programa; -----

Existe rubrica e dotação orçamental para a previsão da despesa, conforme informação da Divisão Financeira e Património. -----

A despesa supra aludida encontra-se prevista na rubrica orçamental 0102 010212.--
Aprovada a autorização para celebração do acordo é notificado o requerente para se pronunciar no prazo de 10 dias úteis, devendo a aceitação constar de documento escrito;-----

A ausência de comunicação naquele prazo equivale à recusa de aceitação;-----
Atento o supra exposto, e reunidas que estão as condições para ser autorizada a rescisão por mútuo acordo, tenho a honra de propor ao digno Órgão Executivo, para apreciação e votação, a presente proposta de autorização para celebração de acordo de cessação do contrato de trabalho tendo em vista a extinção do posto de trabalho, nos termos do artigo 70 e seguintes da Portaria n.º209/2014, de 13 de Outubro, ao abrigo da alínea a) do n.º2 do artigo 350 da Lei n.º75/2013, de 12 de Novembro.” -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta, nos seus precisos termos, por unanimidade. -----

Ponto 3 - Apreciação e Votação de Proposta de Autorização para Celebração de Acordo de Cessação de Contrato de Trabalho tendo em Vista a Extinção do Posto de Trabalho/SMAS: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta PCM n.º7/2015

Considerando que: -----

Através da Portaria n.º 209/2014, de 13 de Outubro, que entrou em vigor no dia imediato à sua publicação, 14 de outubro de 2014, foi instituído e regulamentado o Programa de Rescisões por Mútuo Acordo no âmbito da Administração Local no contexto da redução de efetivos e de redimensionamento e qualificação dos recursos humanos da Administração Pública e de redução da despesa pública.-----

A implementação deste Programa depende da vontade e decisão de cada entidade da administração local em respeito pelo princípio da autonomia do poder local, constitucionalmente consagrado; assim, cabe a cada uma das entidades decidir da adesão, ou não, a este Programa.-----

Cabe, pois, nos termos do artigo 79 da aludida Portaria, à Câmara Municipal a decisão da adesão ao Programa, deste modo, a autorização da entidade empregadora para a rescisão por mútuo acordo cabe, nos municípios, incluindo serviços municipalizados e intermunicipais, à Câmara Municipal; -----

São abrangidos os trabalhadores com idade igual ou inferior a 59 anos, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e que se encontrem a cinco anos, no mínimo, de atingir a idade legal para aposentação; -----

Por seu turno, são excluídos os trabalhadores que se encontrem em situação de licença sem remuneração por período igual ou superior a 1 ano ou a aguardar decisão de pedido de aposentação ou reforma antecipada. -----

A compensação a atribuir é diversa consoante se trate de trabalhadores inseridos nas carreiras de assistente técnico e de assistente operacional (ou para cujo ingresso seja exigida a escolaridade obrigatória ou o 12º ano de escolaridade) ou na carreira de técnico superior (ou carreira para cujo ingresso seja exigível a licenciatura ou grau académico superior). -----

Foi presente, no dia 20 de outubro de 2014, uma declaração do funcionário Raúl Sílvio Alves Ramos de Gil Saraiva, onde expressava "a sua vontade em aceder ao Programa de Rescisões por Mútuo Acordo e requerer a consequente cessação do seu contrato de trabalho".-----

Recebido tal requerimento, cabe ao Presidente do órgão competente para a decisão submeter a votação a autorização para celebração do acordo de cessação do contrato com vista à extinção do correspondente posto de trabalho ou solicitar o

parecer relativo à apreciação da necessidade, ou não, da manutenção deste posto de trabalho (artº 8º). -----

Conforme informação dos recursos humanos, datada de 12 de novembro de 2014, o trabalhador cumpre os requisitos de acesso ao programa; -----

Existe rubrica e dotação orçamental para a previsão da despesa, conforme informação da área financeira.-----

A despesa supra aludida encontra-se prevista na rubrica orçamental 0102 010212.--

Aprovada a autorização para celebração do acordo é notificado o requerente para se pronunciar no prazo de 10 dias úteis, devendo a aceitação constar de documento escrito;-----

A ausência de comunicação naquele prazo equivale à recusa de aceitação;-----

Atento o supra exposto, e reunidas que estão as condições para ser autorizada a rescisão por mútuo acordo, tenho a honra de propor ao digno Órgão Executivo, para apreciação e votação, a presente proposta de autorização para celebração de acordo de cessação do contrato de trabalho tendo em vista a extinção do posto de trabalho, nos termos do artigo 7º e seguintes da Portaria n.º209/2014, de 13 de Outubro, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º75/2013, de 12 de Novembro.” -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta, nos seus precisos termos, por unanimidade. -----

Ponto 4 - Proposta de Normas de Utilização e Cedência de Transportes Coletivos de Passageiros – Aprovação: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação técnica do seguinte teor: -----

Informação/Proposta

A Câmara Municipal assume um papel preponderante no apoio ao desenvolvimento sócio cultural do Município, procurando acompanhar o desenvolvimento e fortalecimento da sociedade civil.-----

Esta Autarquia apoia, sempre que possível, e da melhor forma, as Instituições e Associações locais que realizem atividades ou eventos de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, nomeadamente através da cedência de viaturas de transporte coletivo de passageiros. -----

No entanto, para que tais apoios sejam concedidos de forma inquestionavelmente transparente e objetiva, para que haja uma uniformização dos critérios que presidem a atribuição dos mesmos, para que se verifique um tratamento equitativo de todos os pedidos para cedência de transporte coletivo de passageiros afigura-se premente a fixação de um conjunto de normas que regulem o respetivo procedimento.-----

Apresenta-se para análise e decisão do Ex.º Executivo Municipal a proposta de normas de cedência e utilização de viaturas municipais de transporte coletivo de passageiros.”-----

Proposta de Normas de Utilização de Transportes Coletivos de Passageiros

Nota Justificativa

Considerando que compete ao Município apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município;

Considerando ainda as vantagens de cooperação entre o Município e, designadamente, Estabelecimentos de Ensino, Juntas de Freguesias e Uniões de Freguesias, Associações, Fundações e Cooperativas Culturais, Sociais, Desportivas, Recreativas, Profissionais, Instituições Particulares de Solidariedade Social e Outras Entidades Públicas ou Privadas que no exercício da sua atividade prestem serviços de reconhecido interesse municipal;-----

Torna-se importante dotar o Município de um conjunto essencial de princípios e normas que simplifiquem e tornem equitativa a cedência de veículos de transportes coletivos de passageiros para as mais diversas atividades. -----

Normas de Utilização de Transportes Coletivos de Passageiros

Artigo 1.º

Objeto

As presentes normas, estabelecem as condições de cedência, utilização e gestão das viaturas de transportes coletivos de passageiros do Município, adiante designadas como viaturas, bem como os direitos e deveres de quem as utiliza. -----

Artigo 2.º

Âmbito de utilização

Podem beneficiar da cedência e utilização de viaturas as entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas, sediadas no Concelho da Guarda que desenvolvam atividades de interesse municipal. -----

Artigo 3.º

Utilizadores e critérios de cedência de viaturas

1. As viaturas são cedidas pela seguinte ordem de prioridade:-----
 - a) Estabelecimentos de Ensino Público;-----
 - b) Juntas de Freguesias e Uniões de Freguesias;-----
 - c) Associações, Fundações e Cooperativas Culturais, Sociais, Desportivas, Recreativas, Profissionais; -----
 - d) Instituições Particulares de Solidariedade Social;-----
 - e) Outras Entidades Públicas ou Privadas que no exercício da sua atividade prestem serviços de reconhecido interesse municipal.-----
2. Sem prejuízo do disposto no nº 1, a cedência das viaturas municipais, rege-se ainda pelo registo cronológico de entrada do pedido nos serviços da Autarquia. -----

3. Quando existam pedidos em simultâneos de entidades da mesma ordem de prioridade, em que os pedidos tenham entrado na mesma data, dá-se preferência aquele cujo percurso a efetuar compreenda o menor número de quilómetros.-----
4. A cedência de viaturas fica sempre condicionada à utilização das mesmas por parte do Município.-----
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Município reserva-se ainda ao direito de apreciar os pedidos de cedência de viaturas em função do interesse municipal das atividades a realizar. -----

Artigo 4º

Pedido de cedência de viaturas

1. O pedido de cedência de viaturas deve ser formulado mediante um requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, o qual deve dar entrada nos serviços com, pelo menos, 10 (dez), dias úteis de antecedência sobre a data pretendida para a sua utilização, contendo os seguintes elementos:-----
 - a) Identificação do requerente; -----
 - b) Fim a que se destina a deslocação; -----
 - c) Nº de passageiros a transportar; -----
 - d) Dia, Hora e Local de partida; -----
 - e) Dia, Hora e Local provável de chegada; -----
 - f) Itinerário de percurso. -----
2. Após prévia verificação da disponibilidade da viatura, o pedido é deferido ou indeferido pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, até 5 (cinco) dias úteis da sua realização.-----
3. O Município poderá cancelar a utilização, a todo o tempo, em caso de avaria ou necessidade urgente de utilização pelos serviços camarários.-----

4. Em caso de desistência do serviço por parte do requerente, deve o mesmo informar, por escrito, os serviços da autarquia, com, pelo menos, 48 horas de antecedência da data prevista do início de utilização da viatura. -----

5. Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, o Município poderá exigir o pagamento da quantia devida pela utilização prevista da viatura. -----

Artigo 5º

Regras de Utilização

1. Apenas os motoristas ao serviço da autarquia podem conduzir as viaturas cedidas.-----

2. O itinerário aprovado não pode ser alterado, salvo por motivos devidamente justificados.-----

3. Os utilizadores devem respeitar e cumprir as instruções do motorista, de acordo com as normas em vigor, referentes à segurança, higiene e limpeza.-----

4. É expressamente proibido fumar, comer ou beber bebidas alcoólicas dentro das viaturas, bem como danificar ou sujar as mesmas. -----

5. O motorista e o responsável pela utilização, antes do início e no final da viagem, devem verificar o estado das viaturas, e, sempre que constatarem a existência de qualquer anomalia, devem elaborar relatório da mesma.-----

6. A autarquia não se responsabiliza pelo furto, roubo ou por quaisquer danos causados nos objetos deixados nas viaturas. -----

Artigo 6.º

Deveres da entidade requerente

1. Assegurar o cumprimento do percurso da deslocação e respetivo horário.-----

2. Zelar pela segurança e pela boa conservação da viatura.-----

3. Responsabilizar-se, sempre que se verifique o transporte de crianças, pela presença de vigilantes durante todo o percurso, nos termos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril. -----
4. Respeitar a lotação da viatura.-----
5. Pagar os encargos inerentes à utilização das viaturas, de acordo com o artigo 8.º.

Artigo 7.º

Deveres do motorista

1. Apresentar ao seu superior hierárquico, nos três dias seguintes à realização da deslocação, um relatório, no qual é indicado o número de quilómetros, que regista a viatura no início e término de cada viagem, número de horas realizadas, bem como quaisquer anomalias ocorridas, sendo o mesmo assinado pelo próprio e pelo responsável da entidade requerente. -----
2. Respeitar o itinerário e horário autorizado, salvo em casos de força maior, devidamente justificados.-----
3. Zelar pelo bom estado de conservação e limpeza da viatura. -----
4. Impedir que a viatura exceda a sua lotação. -----
5. Não transportar crianças e jovens em desacordo com as normas legais aplicáveis.
6. Cumprir e fazer cumprir as normas respeitantes ao Código da Estrada e demais legislação aplicável. -----

Artigo 8.º

Encargos com a cedência

1. Pelo valor do quilómetro são devidos os montantes constantes em Regulamento de Taxas e Outras Receitas ou tabela tarifaria que vigorar.-----
2. Pelas horas de trabalho do motorista, o montante será calculado de acordo com os níveis remuneratório da tabela remuneratória única. -----

3. Serão também suportados os encargos, quando aplicáveis, com as ajudas de custo do motorista, nos termos da legislação em vigor. -----

4. O custo das portagens e tarifas de estacionamento, sempre que às mesmas haja lugar.-----

Artigo 9.º

Outros Encargos

Em caso de acidente que provoque a imobilização da viatura, por causa não imputável ao motorista, as despesas com o eventual alojamento ou alimentação, ficam a cargo da entidade.-----

Artigo 10.º

Isenções

1. Todas as viagens efetuadas na área geográfica do Município pelas entidades indicadas no artigo 4.º, são gratuitas. -----

2. A utilização de viaturas pelas entidades descritas no artigo 4.º estão isenta até ao limite de quilómetros, de acordo com Regulamento de Taxas e Outras Receitas ou tabela de limites anuais de quilómetros isentos que vigorar. -----

3. Salvo disposto em contrário, quando a cedência de viaturas exceda os quilómetros da isenção atribuída às entidades, caberá às mesmas assumir o pagamento das taxas correspondentes à diferença, após notificação pelo serviço de Taxas e Licenças. -----

Artigo 11.º

Pagamentos

1. As entidades requisitantes pagarão os encargos e taxas devidos na Tesouraria do Município nos 10 dias úteis posteriores à receção do aviso de pagamento. -----

2. O não pagamento dos encargos e taxas devidos no prazo referido no número anterior dá origem a processo de cobrança coerciva. -----

3. Por deliberação de Câmara ou despacho fundamentado do Vereador com competência delegada, o valor apurado no nº.1, poderão ser considerados subsídios em espécie e abatido aos subsídios eventuais e regulares atribuídos pelo Município à entidade requerente respectiva.-----

Artigo 12.º

Penalizações

1. O não cumprimento dos princípios constantes das presentes normas e demais indicações dadas às entidades requisitantes, poderão implicar a recusa de solicitações de cedência de transportes futuros.-----

2. Os danos causados pela má utilização das viaturas implicam o pagamento das despesas efetuadas com a reparação das mesmas.-----

Artigo 13.º

Casos omissos

Todos os casos omissos e não estipulados nas presentes normas, serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal.-----

Artigo 14.º

Entrada em vigor

As presentes Normas entram em vigor após aprovação em reunião de câmara.” ----

“Fundamentação económico-financeira relativa ao valor do Km de utilização de viaturas de transportes coletivos de passageiros -----

A entrada em vigor da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro (doravante designada como Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais – RJTAL) no art.º 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro, estabelece que o valor das taxas dos Municípios devem respeitar o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual “o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o

benefício auferido pelo particular conforme alude o art.º 4.º. Mais refere que o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações. -----

Assim, e no plano dos critérios que podem, nos termos do RJTAL, fundamentar a criação de uma taxa municipal, seu quantitativo e fixação do seu valor, temos os seguintes fatores:-----

a) - O custo da atividade pública local -----

b) – O benefício auferido pelo particular -----

c) – O desincentivo / Incentivo à prática de atos ou atividades -----

Os custos da atividade pública local e os fatores poderão fundamentar uma taxa de forma isolada ou cumulativa. -----

1. Metodologia -----

A elaboração da presente fundamentação teve por base a recolha e compilação dos custos que o Município incorre na contraprestação que está associada à prestação de serviço. Para se determinarem os custos consideraram-se, quer os dados que estão disponíveis nos serviços municipais de contabilidade, quer os dados existentes nos demais serviços municipais. Posteriormente isolaram-se os custos que detêm uma responsabilidade central na tramitação da tipologia da prestação. --

A análise do custeio teve essencialmente por base a média do histórico dos últimos três anos, recolhido através das fichas de registo individual das viaturas de transporte coletivo de passageiros, referente a utilização, manutenção, conservação e registo quilómetros. -----

As viaturas foram agregadas por escalões representativos das mesmas em função do número de lugares das respetivas viaturas.-----

2. Método de cálculo do custo total -----

Concretamente no que se refere à prestação de serviço apresentada constata-se que as mesmas são devidas pela utilização de viaturas municipais, nomeadamente, pela cedência e utilização de viaturas municipais de transporte de Passageiros. -----

A fórmula utilizada para o cálculo do Custo Total (CT) -----

CT = Cocd -----

Em que: -----

Cocd ----- – Custo com Outros Custos Diretos, em função da unidade de medida;

1.1 Sujeição de Impostos -----

Sendo esta prestação considerada um preço, aos valores apresentados acresce IVA a taxa legal em vigor.” -----

“Tabela tarifaria de Utilização por Km de Viaturas de Transportes Coletivas de Passageiros do Município da Guarda -----

Serviços	Unidade	Cocd	CT	Incentivo	v a l o r (euros)
Viaturas até 9 lugares	Km	0,20	0,20	0,25	0,15
Viaturas de 10 a 30 lugares	Km	0,30	0,30	0,33	0,20
Viaturas com mais de 30 lugares	Km	0,65	0,65	0,23	0,50

* Aos valores constantes da tabela acresce IVA á taxa legal em vigor -----

Tabela de Limites Anuais de Quilómetros Isentos pela Utilização de Viaturas de Transportes Coletivas de passageiros -----

Entidades	Categoria	Unidade de Medida	Km' Atribuídos
Escolas Públicas	Escola	Aluno	1
Juntas de Freguesia e Uniões de Freguesias	Autarquia	Junta	500
Desportivas	Nacional	Equipa	1000
	Distrital		500
	Nacional		1000

Culturais	Distrital	Projeto	500
	Idosos	Valência	500
Entidades sem fins lucrativos	Infância, Juventude		
	Outras Entidades Públicas ou Privadas que prestem serviços de interesse municipal	Outro	

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as normas de utilização de transportes coletivos de passageiros, nos termos da proposta. -----

Ponto 5 - Proposta de Atribuição de Apoios às Associações Culturais e Desportivas do Concelho da Guarda, a Pessoas Coletivas Sem Fins Lucrativos no Âmbito da Ação Social e aos Corpos de Bombeiros Voluntários do Concelho da Guarda: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta VPCM n.º5/2015

Considerando que: -----

- As pessoas coletivas que irão beneficiar dos apoios que ora se submetem ao digno Órgão Executivo, desenvolvem um meritório, relevante e primordial trabalho junto da Comunidade Guardense;-----
- Todas elas abraçam de forma exemplar a causa pública;-----
- Em face das atividades que desenvolvem, é necessário reconhecer o serviço público que prestam e apoiar a sua atuação mediante a atribuição de subsídios que auxiliem, possibilitem e viabilizem a promoção e salvaguarda do cumprimento dos seus fins;-----

Atento o que supra se consignou, e ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como o artigo 8º do Regulamento Municipal de atribuição

de apoios a Associações Culturais e Desportivas, que foi publicado como Regulamento n.º72/2015, de 13 de Fevereiro, na 2ª Série do Diário da República; --

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere,-----

Aprovar as propostas de concessão de apoio, que se anexam.”-----

As propostas consideram-se integralmente reproduzidas fazendo parte integrante desta ata e encontram-se anexas ao respetivo processo.-----

- Sobre este ponto interveio o senhor Presidente que começou por solicitar que fosse acrescentada às três associações contempladas no Apoio a Pessoas Coletivas sem fins lucrativos, a Associação “Desenvolver o Talento” com uma dotação de setecentos euros. Explicou que apesar das associações não estarem bem enquadradas nos critérios do Regulamento são, todavia, e de acordo com a análise feita, merecedoras da atribuição das verbas referenciadas no documento. -----

- Questionou o senhor Vereador José Igreja se o valor encontrado resulta dos critérios estipulados com os pontos. -----

- O senhor Presidente respondeu que sim e esclareceu que existe algum subjetivismo na análise das referidas quatro instituições, por estarem desenquadradas dos critérios definidos. -----

- Usou novamente da palavra o senhor Vereador José Igreja para afirmar não ter nada a opor ao aditamento proposto e informar que os Vereadores do Partido Socialista se irão abster nesta votação. Afirmou ser fundamental um sistema de atribuição de apoios mas que não deve ser um sistema fechado, devendo haver alguma abertura para associações que possam vir mais tarde a merecer uma atenção especial por parte da Câmara. Relativamente às Corporações de Bombeiros da Guarda, Gonçalo e Famalicão perguntou como chegaram aos valores propostos. ---

- Informou o senhor Presidente que 30% do valor global, de dezassete mil e quinhentos euros, é igual para todos e o restante distribuído de acordo com a população que cada uma serve e a área territorial que abrange. -----
- Questionou o senhor Vereador José Igreja se foi considerado o número de funcionários ou a despesa normal. -----
- Começou por responder o senhor Presidente que os bombeiros existem para servir uma população dentro de uma determinada área territorial e que a quantidade de funcionários de cada uma é uma questão de gestão na qual a Câmara não tem que interferir. -----
- Interveio, novamente, o senhor Vereador José Igreja para solicitar ao Executivo que não deixe acabar as Associações que ainda tenham desportos federados, uma vez que algumas não conseguirão resistir sem a ajuda da Câmara. -----
- Seguiu-se a intervenção do senhor Vereador Joaquim Carreira para afirmar que os valores atribuídos a Associações Desportivas comparativamente com o que é atribuído aos Bombeiros, caso os critérios sejam os mesmos, pela natureza do serviço prestado, é de opinião que o valor atribuído aos Bombeiros devia ser superior. -----
- Respondeu o senhor Presidente que também gostaria, se pudesse, aumentar o valor global de dezassete mil e quinhentos euros atribuídos aos Bombeiros. Referiu, ainda, que a disciplina de organização que está a ser implementada não só permite à Câmara uma melhor gestão como, também, às associações por terem a garantia do pagamento das verbas. Relativamente às Associações de Futebol informou que admite a hipótese, embora não esteja ainda nada decidido, antecipar o valor total ou parcial a pagar em dezembro, para agosto ou setembro, justamente para que possam fazer face ao pagamento das inscrições. -----

A pedido do senhor Presidente, no início da discussão deste ponto, foi decidido incluir no Apoio a Pessoas Coletivas sem fins lucrativos, no âmbito da Ação social, a Associação Desenvolver o Talento com uma dotação de 700€. -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta, por maioria, com cinco votos a favor e duas abstenções dos Vereadores José Igreja e Joaquim Carreira. -----

Ponto 6 - Santa Grelha, Lda. - Pedido de Alargamento do Horário de Funcionamento do Estabelecimento "Grab and Go" para Além do Fixado no Regulamento: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta VPCM n.º4/2015

Considerando que: -----

A empresa Santa Grelha, Lda. veio solicitar a possibilidade de funcionar 24 horas por dia dado ser uma loja de vendas automáticas;-----

Trata-se de um método de venda a retalho sem presença física simultânea de fornecedor/vendedor, que consiste na colocação de um bem à disposição do consumidor mediante a utilização de um mecanismo;-----

O alargamento dos horários de funcionamento além dos períodos previstos no Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos, publicado no Diário da República, 2.a série — N.º141 —23 de julho de 2012, está sujeito a audição das entidades representativas dos interessados, que se pronunciam no prazo de dez dias. -----

Para efeito do disposto no artigo 22º do referido Regulamento foram ouvidas, a Junta de Freguesia da área onde o estabelecimento se situa, a Associação do Comercio e Serviços do Distrito da Guarda e a autoridade policial com jurisdição na área territorial em causa (PSP).-----

Todas emitiram parecer favorável à exceção da PSP. -----

Contudo, conforme norma regulamentar, os pareceres das entidades ouvidas não têm caráter vinculativo. -----

De acordo com a norma ínsita no artigo 21º do Regulamento que vimos a invocar, a competência para deliberar sobre os pedidos de horário de funcionamento além dos limites máximos fixados no Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos é da Câmara Municipal.-----

Deste modo, tenho a honra de propor ao digno Órgão Executivo, que delibere autorizar o alargamento do horário de funcionamento, para além dos limites máximos fixados no Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos, permitindo-se o seu funcionamento durante 24 horas por dia, nos termos conjugados dos artigos 21º e 23º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos e do artigo 3º da Lei n.º75/2013 de 12 de Setembro. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o alargamento do horário, nos termos da proposta. -----

Ponto 7 - Nobre & Marques, Lda.- PLIE - Lote 186 - Obras de construção - Pedido de Isenção do Pagamento de Taxas:-----

Este documento foi retirado da reunião para melhor análise. -----

Ponto 8 - Prestação de Serviços para Instalação e Sinalização de Lombas Redutoras de Velocidade - Marcação de Estradas e Dispositivos de Segurança - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo: ----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta

Emissão de Parecer Prévio Vinculativo

Prestação de serviços para instalação e sinalização de lombas redutoras de velocidade – Marcação de estradas e dispositivos de segurança-----

1. Enquadramento geral da proposta de contratação -----

Pretende-se com a instalação de Lombas Redutoras de Velocidade (LRV), associadas a passadeiras do tipo trapezoidal, criar medidas de acalmia de tráfego, destinadas a induzir os condutores a praticarem velocidades moderadas e reduzir as consequências que poderiam advir de eventuais colisões entre veículos motorizados e utentes desprotegidos nomeadamente em vias de ligação, que atravessam zonas residenciais, onde a procura por parte dos automobilistas aumentou, nomeadamente para evitarem filas de trânsito e cruzamentos semaforizados, pagamento de portagens e também por considerarem estes trajetos mais curtos para chegarem ao seu destino. -----

Assim, dada a especificidade dos serviços, proponho a contratação do referido serviço a empresa especializada. -----

O preço base de 53.390,70€ (cinquenta e três mil trezentos e noventa euros e setenta cêntimos), ao que acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

Face ao valor do Contrato propõe-se, nos termos do artigo 16.º, n.º1, alínea a) e artigos 112.º a 127.º do CCP a abertura de procedimentos por Ajuste direto. -----

Remete-se à discussão e deliberação do Executivo Municipal a seguinte proposta de parecer prévio: -----

2. Enquadramento específico da proposta de contratação-----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril, conjugada com artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da referida Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que se transcreve:-----

“1 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços; -----

c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----

Não obstante a Portaria que regulamenta os termos e tramitação a que deve obedecer o parecer prévio vinculativo à celebração de contratos de aquisição de serviços por parte das Autarquias Locais - ainda não ter sido publicada, é entendimento da Direção Geral das Autarquias Locais que as Autarquias podem celebrar contratos de aquisição de serviços desde que o órgão executivo, delibere, previamente ao início do procedimento ou à renovação dos contratos em curso, que estão verificados os requisitos referidos no n.º 12 do artigo 75º da Lei 82-B/2014 de 31 de Dezembro (LOE2015). -----

3. Fundamentação do recurso à contratação externa -----

Consequentemente, pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços para instalação e sinalização de lombas reductoras de velocidade- Marcação de estradas e dispositivos de segurança. -----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 75º, por remissão do n.º12 do mesmo artigo da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro: -----

a. Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer

subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado; -----

b. Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas.-----

4. Tipo de contratação-----

a. Identificação do tipo de procedimento a adotar-----

Considerando como valor contratual estimado é de 53.390,70€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto, com convite a três entidades, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável. -----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do Presidente da Câmara para autorização da despesa.-----

A execução do contrato iniciar-se-á com a assinatura do contrato e terá a duração de 4 meses. -----

b. Cabimento Orçamental -----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado pelo valor de 65.670,56€ na classificação orçamental 0102 020203 e GOP 3 3.1 2015/5041 – Conservação e limpeza de vias municipais.-----

c. Redução remuneratória -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 75º da Lei 82-B/2014 de 31 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 2º da Lei nº 75/2014 de 12 de setembro aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebra-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014. -----

Em 2014, o Município da Guarda celebrou contrato de prestação de serviços com o mesmo objeto - instalação e sinalização de lombas redutoras de velocidade - integrado no CPV- 45233221 – 4 Obras de Sinalização horizontal de estradas. -----

Neste sentido ao valor apresentado na informação técnica dos serviços de 59.323,00 €, será aplicada uma redução remuneratória de 10%, conforme estabelece a alínea c) nº 1 do artigo nº2 da lei 75/2014 de 12 de setembro, correspondendo a uma redução de 5.932,30€.-----

Assim o preço base do contrato é de 53.390,70€. -----

Assim face ao exposto propõe-se que: -----

- Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro;-----

- A presente proposta seja presente ao executivo Municipal para que delibere emitir parecer prévio favorável à contratação de serviços supra referenciado, por força do disposto no nº 6 do artigo 75º da Lei nº82 -B/2014 de 31 de dezembro (LOE 2015) conjugado com o nº1 do artigo 6º do D. L. nº 209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei nº3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.” -----

- Usou da palavra o senhor Vereador José Igreja para informar que os Vereadores do Partido Socialista votarão contra a proposta por considerarem que a Câmara tem capacidade para executar o serviço. -----

A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e dois votos contra dos Vereadores José Igreja e Joaquim Carreira, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços para instalação e sinalização de lombas redutoras de velocidade – marcação de estradas e dispositivos de segurança, nos termos propostos.-----

Ponto 9 - Prestação de Serviços para Conservação e Restauro da Torre dos Ferreiros - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta

Emissão de Parecer Prévio Vinculativo

Prestação de serviços para conservação e restauro da Torre dos Ferreiros

1. Enquadramento geral da proposta de contratação -----

A Torre dos Ferreiros está situada na Rua Tenente Valadim na Freguesia da Guarda, fazendo parte do conjunto defensivo da cidade da Guarda que envolve todo o núcleo medieval da cidade, construído entre os Séc. XII/XV. -----

Diagnóstico do Estado de Conservação -----

A Torre dos Ferreiros encontra-se num estado de conservação aceitável, não apresentado problemas a nível estrutural de fracturação ou fissuração de silhares, mas registamos ainda assim algumas patologias recorrentes em construções deste tipo: -----

- Presença de líquenes e musgos nas cantarias; -----

- Elevada profusão de plantas infestantes de médio/elevado porte; -----

- Manchas de ferrugem provenientes de elementos metálicos adicionados à Torre;--

- Escorrências de argamassas vindas do topo da Torre; -----

- Presença de Grafitis;-----

Âmbito e objetivos da intervenção -----

O critério que fundamenta a necessidade da intervenção para a Torre dos Ferreiros é a elevada presença de infestantes nos paramentos interiores e exteriores, existindo neste momento plantas superiores de médio/elevado porte a crescer nas juntas dos silhares da Torre. As infestantes são na sua maioria Silvas “ Rubus fruticosus “ -----

Além da poluição estética, a presença das infestantes de médio/grande porte a crescer entre os silhares da estrutura pode ter varias consequências: -----

- Abertura de cavidades pelas raízes nos silhares, permitindo assim a infiltração de águas pluviais dentro da estrutura;-----

- Ocorrência de patologias mais severas para a estrutura;-----

- Esfarelamento e destacamento de alguns silhares devido à força das raízes;-----

- Maior propensão ao aparecimento de musgos, líquenes e outro tipo de colonizações biológicas apoiadas nas infestantes;-----

- Possíveis movimentos em alguns silhares devido ao entramado de raízes no interior da estrutura; -----

Com a intervenção pretende-se a requalificação de um elemento patrimonial medieval do núcleo histórico da Guarda, cuja imponência e relevância lhe mereceu a classificação como Monumento Nacional.-----

Assim, dada a especificidade dos serviços, proponho a contratação do referido serviço a empresa especializada.-----

O custo previsto é de 15.000,00€ (quinze mil euros), ao que acresce o IVA à taxa legal em vigor.-----

Face ao valor do Contrato propõe-se, nos termos do artigo 16.º, n.º1, alínea a) e artigos 112.º a 127.º do CCP a abertura de procedimentos por Ajuste direto. -----

Remete-se à discussão e deliberação do Executivo Municipal a seguinte proposta de parecer prévio: -----

2. Enquadramento específico da proposta de contratação-----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril, conjugada com artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da referida Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que se transcreve:-----

“1 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços; -----

c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----

Não obstante a Portaria que regulamenta os termos e tramitação a que deve obedecer o parecer prévio vinculativo à celebração de contratos de aquisição de serviços por parte das Autarquias Locais - ainda não ter sido publicada, é entendimento da Direção Geral das Autarquias Locais que as Autarquias podem celebrar contratos de aquisição de serviços desde que o órgão executivo, delibere, previamente ao início do procedimento ou à renovação dos contratos em curso, que estão verificados os requisitos referidos no n.º 12 do artigo 75º da Lei 82-B/2014 de 31 de Dezembro (LOE2015). -----

3. Fundamentação do recurso à contratação externa -----

Consequentemente, pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços para a conservação e restauro da torre dos Ferreiros.-----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 75º, por remissão do n.º12 do mesmo artigo da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro: -----

a. Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado; -----

b. Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas.-----

4. Tipo de contratação-----

a. Identificação do tipo de procedimento a adotar -----

Considerando que o valor contratual estimado é de 15.000,00€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto, com convite a duas entidades,\ de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável. -----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do Presidente da Câmara para autorização da despesa.-----

A execução do contrato iniciar-se-á com a assinatura do contrato e terá a duração de 60 dias. -----

b. Cabimento Orçamental -----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado pelo valor de 18.450,00€ na classificação orçamental 0102 020203 e GOP 2 5.1 2015/5030 – Conservação de edifícios Culturais e Turísticos.-----

c. Redução remuneratória -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 75º da Lei 82-B/2014 de 31 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 2º da Lei nº 75/2014 de 12 de setembro aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebra-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2014. -----

No caso em apreço, no que diz respeito ao objeto não existe em 2014 contrato de prestação de serviços de conservação e restauro integrado no CPV- 45454100-5 – Obras de Restauro, contratualizados pelo Município. No que diz respeito à contraparte aquando da adjudicação se a referida contraparte já tiver prestado serviços ao Município aplicar-se-á redução remuneração, prevista no nº 1 do artigo nº2 da lei 75/2014 de 12 de setembro e na lei do Orçamento de Estado de 2015.-----

Assim face ao exposto propõe-se que: -----

- Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro;-----

- A presente proposta seja presente ao executivo Municipal para que delibere emitir parecer prévio favorável à contratação de serviços supra referenciado, por força do disposto no nº 6 do artigo 75º da Lei nº82 -B/2014 de 31 de dezembro (LOE 2015) conjugado com o nº1 do artigo 6º do D. L. nº 209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços para conservação e restauro da Torre dos Ferreiros, nos termos propostos.-----

Ponto 10 - Vistoria a Edificação Antiga Localizada na Travessa do Calvário - Freguesia de Porto da Carne - Apreciação do Parecer Técnico da DPGUOM: -----

Foi presente o auto de vistoria respeitante a uma edificação antiga, que se encontra em estado de ruína, localizada na Travessa do Calvário, freguesia de Porto da Carne, elaborado pela comissão nomeada, que é do seguinte teor: -----

Auto de Vistoria

Aos catorze dias do mês de Novembro de dois mil e catorze, os técnicos Rui Agostinho Medeiros Alves, Delfim José Dias da Silva e Luís Manuel Lopes Peixoto, todos nomeados pela Câmara Municipal, procederam à realização de vistoria a uma edificação antiga, já em estado de ruína, localizada na Travessa do Calvário - Porto da Carne, no cumprimento do despacho datado de 03/11/2014, no sentido de serem apuradas as más condições de salubridade e segurança - inicialmente participadas pela Junta de Freguesia, conforme exposição apresentada em 20/08/2014, e posteriormente pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, conforme informação de 27/08/2014 -, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 90º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de Dezembro, com nova redação dada pelo Decreto-Lei nº26/2010 de 30 de Março - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE). -----

A diligência foi iniciada à hora prevista sem a presença do proprietário, O Sr. António da Cruz Valente, embora tivesse sido convocado mediante ofício nº7661 de 11/11/2014. -----

A Comissão de Vistoria começou por verificar que o telhado do edifício já tinha ruído sobre o seu interior. Este desmoronamento, além de ter deixado a descoberto todos os paramentos interiores, dois deles correspondentes a paredes meias, originou um amontoado de escombros, os quais deram origem à proliferação de vegetação, com consequentes riscos sob o ponto de vista da salubridade e segurança contra incêndios (Fot.1). Embora tivesse sido este o principal motivo da queixa apresentada, a Comissão também constatou a existência de uma fissura na parte central da fachada (fot.2), indiciando alguma cedência desta parede sobre a via pública. -----

Para efeitos do disposto no nº4 do artigo 900 do RJUE, como medida preconizadora, a Comissão de Vistoria propõe que - à falta de melhor solução, designadamente mediante reconstrução da parede frontal e da cobertura, as quais deverão ser precedidas de licenciamento - sejam efetuadas as seguintes medidas preventivas:-----

- Corte e desenraizamento da vegetação existente, incluindo remoção dos escombros;-----

- Colmatação de juntas ou falhas, onde se revele necessário, com recurso a argamassa bastarda (cimento, areia e cal), incluindo chapisco generalizado dos paramentos interiores por forma a reforça-los e evitar a lavagem ou desagregação das juntas por ação dos agentes atmosféricos;-----

Estabilização do beirado, incluindo a colocação de telha argamassada sobre as paredes descobertas ou, em alternativa, proceder à aplicação de argamassa afagada por forma a conferir a devida impermeabilização na parte superior destas paredes. -

A Comissão de Vistoria, atendendo à salvaguarda de pessoas e bens, propõe que seja formalmente notificado o proprietário do edifício em causa, no sentido de proceder em conformidade com as medidas atrás descritas, ou outras igualmente

válidas, desde que fiquem salvaguardadas as situações de insalubridade verificadas no local. Para o efeito, propõe o prazo de 90 dias. -----

O proprietário deverá também ser informado que, caso não cumpra com tais medidas preconizadas, dentro do referido prazo, incorrerá num processo de contraordenação nos termos previstos na alínea s) do n.º1 do artigo 98.º do RJUE, podendo o valor da coima ser graduado de 500 euros até ao máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular. -----

De igual modo, deverá o mesmo ser informado de que, tal como define o ponto 1 do artigo 21.º do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública do Município da Guarda, "os proprietários ou detentores de terrenos não edificadas, de logradouros ou de prédios não habitados devem manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana e ou para o ambiente". -----

Semelhantes competências, em termos urbanísticos, estão igualmente definidas no artigo 89.º do RJUE." -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o auto de vistoria e proceder em conformidade com o proposto no mesmo. -----

Ponto 11 - Regeneração Urbana - Requalificação da Rua do Comércio - Projeto Eletrotécnico - Prorrogação do Prazo para Apresentação de Propostas – Ratificação: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação da DGPUOM, do seguinte teor:----

Informação

Relativamente ao procedimento concursal designado "Regeneração Urbana — Requalificação da Rua do Comércio" foi apresentado hoje o projeto eletrotécnico, que já havia sido solicitado pelos interessados. -----

Assim propõe-se que o prazo para apresentação das propostas seja prorrogado por 9 dias.-----

Propõe-se ainda que os interessados possam beneficiar de um período para pedir esclarecimentos e apresentar erros e omissões pelo que se sugere que:-----

- Os pedidos de esclarecimento pelos concorrentes sejam apresentados até às 12.30 horas do dia 2 de Março.-----

- Que o júri responda até às 17.30 horas do mesmo dia. -----

- Os erros e omissões sejam apresentados até às 17.30 horas do dia 5 de março de 2015.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho que concordou com o proposto na informação técnica e autorizou a prorrogação do prazo para a entrega das propostas.-----

ENCERRAMENTO

As deliberações constantes desta ata foram aprovadas em minuta, para efeitos de executoriedade imediata. -----

Não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e dez minutos, da qual para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Presidente, e por mim, _____, Chefe de Divisão Administrativa, que a subscrevi. -----